

PROJETO DE LEI DO SENADO – COMPLEMENTAR N° , DE 2009

Inclui § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a massa falida ou a entidade sindical competente possa fornecer declaração que comprove a efetiva exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, para fins de requerimento de aposentadoria especial, caso o empregador tenha sido declarado falido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 58

.....

§ 5º Na hipótese de falência do empregador, a declaração a que se refere o § 1º poderá ser fornecida pela massa falida do empregador ou pela entidade sindical competente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar a obtenção, pelo segurado, de declaração que ateste sua exposição a agentes nocivos à saúde durante a atividade laboral, requisito necessário para a obtenção da aposentadoria especial, a qual é deferida em um menor período de tempo de contribuição, entre 15 e 25 anos.

A declaração exigida por lei deve ser formulada pelo empregador ou preposto, mas toda a dificuldade do segurado começa quando o empregador é declarado *falido*.

Nesse caso, a legislação é omissa e o presente projeto, que por força da Constituição (art. 201, § 1º) deve ter natureza de lei complementar, soluciona o tema, ao permitir que a declaração seja emitida pela massa falida do empregador ou mesmo pela entidade sindical competente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO ZAMBIASI